



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI,

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Órgão Requisitante:**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva em aparelhos de Ar Condicionados do Fundo Municipal de Educação de Siriri.

**01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:**

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva em aparelhos de Ar Condicionados do Fundo Municipal de Educação de Siriri.	MÊS	12

1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados em todos os ar-condicionados de propriedade do Fundo Municipal de Educação de Siriri, localizados no âmbito da Sede deste município e nos Povoados, independente de marca, modelo ou quantidade.

1.2. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

**1.3. Da apresentação da proposta de preço:**

1.3.1. Para os interessados em apresentar Proposta de Preços adicionais, a mesma deverá ser impressa em papel personalizado da empresa, em uma via, redigida em língua portuguesa, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa, além de conter o seguinte:

- Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail e telefone da empresa, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pelo Fundo Municipal de Educação de Siriri/SE, na hipótese de ser a contratada;
- O nome, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta dispensa de licitação.
- Descrição clara e detalhada do objeto, com indicação das especificações COMPLETA, em conformidade com o constante neste Termo de Referência.

**02 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133/2021):**

**A Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

**A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;
- Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma de lei específica;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;
- Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI,

**3.0 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea "e" da Lei nº 14.133/2021):**

**3.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** a manutenção preventiva é um conjunto de procedimentos preestabelecidos, específicos por equipamento que consiste em ajustes que visam a conservação, assim é possível diminuir o risco de algumas falhas e eliminar defeitos que podem se tornar problemas maiores no futuro.

**3.2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

**3.3 - EVAPURADOR**

3.3.1 – Verificar a existência de danos e corrosão no aletado – trimestralmente ou a qualquer momento quando solicitado;

3.3.2 – Limpar o elemento filtrante ou substituir em casos de avarias – mensalmente;

3.3.3 - Verificar a operação de drenagem da bandeja – mensalmente;

3.3.4 – Verificar a existência de vazamentos e corrigir, se houver – mensalmente ou a qualquer momento quando solicitado;

3.3.5 – Verificar danos e corrosão – trimestralmente ou a qualquer momento quando solicitado;

3.3.6 – Verificar e eliminar ruídos anormais e ou vibrações – mensalmente ou a qualquer momento quando solicitado;

3.3.7 – Verificar atuação do termostato e sensores – mensalmente ou a qualquer momento quando solicitado;

3.3.8 – Lavar internamente – trimestralmente;

3.3.9 – Verificar estado de conservação do isolamento térmico e substituir se necessário – trimestralmente ou a qualquer momento;

3.3.10 – Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto elétrico – trimestralmente ou a qualquer momento quando necessário;

3.3.11 – Verificar o do micro ventilador – mensalmente;

3.3.12 – Verificar o funcionamento da válvula de expansão – trimestralmente;

3.3.13 – Verificar o funcionamento da válvula solenoide – trimestralmente.

**3.4 - CONDENSADOR**

3.4.1 – Lavar e remover incrustações – trimestralmente;

3.4.2 – Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura – trimestralmente;

3.4.3 – Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete – semestralmente;

3.4.4 – Medir pressão de trabalho – mensalmente;

3.4.5 – Verificar o aterramento – mensalmente;

3.4.6 – Verificar fixação e vibrações ou ruídos anormais – mensalmente;

3.4.7 – Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão – trimestralmente;

3.4.8 – Tensão, comparar com o normal – mensalmente;

3.4.9 – Corrente, comparar com o normal – mensalmente;

3.4.10 – Temperatura de retorno de ar – mensalmente;

3.4.11 – Temperatura de insuflamento – mensalmente;

3.4.12 – Isolamento entre fases e para carcaça de compressor e motor ventilador;

3.4.13 – Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto elétrico – trimestralmente;

3.4.14 – Verificar o funcionamento do ventilador – mensalmente;

3.4.15 – Verificar o funcionamento do filtro secador – mensalmente.

**3.5 - METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:** na manutenção preventiva os defeitos ou danos constatados deverão ser registrados e comunicados pela Contratada ao Contratante.

**4.0 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea "f" da Lei nº 14.133/2021):**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**5.0 - CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI,

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

5.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Siriri - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

5.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A ordem cronológica referida no 5.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

**6.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII alínea "h" da Lei nº 14.133/2021):**

6.1. Contratação por dispensa, sendo selecionado o menor preço por item.

**7.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea "i" da Lei nº 14.133/2021):**

7.1. De acordo com os parâmetros exigidos no art. 23, I a IV da lei nº 14.133/2021, e apresentados na planilha estimativa elaborada pelo setor competente, temos os seguintes valores:

A estimativa de custos do serviço para um período de 12 (doze) meses é de **R\$ 31.687,20** (trinta e um mil seiscientos e oitenta e sete reais e vinte centavos), calculada com base nas pesquisas de mercado realizada anteriormente em empresas especializadas no ramo de manutenção de AR-CONDICIONADOS, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva em aparelhos de Ar Condicionados do Fundo Municipal de Educação de Siriri.	MÊS	12	2.640,60	31.687,20
VALOR TOTAL .....				R\$	<b>31.687,20</b>

**8.0 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII alínea "j" da Lei nº 14.133/2021):**

05001-Fundo Municipal de Educação

2011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recursos – Próprios e Royalties

**9.0 - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

**9.1 Incumbe ao CONTRATANTE:**

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**9.2 - Incumbe a CONTRATADA:**

a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

c) Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI,

contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

- d) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem ao CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- k) Realizar a manutenção preventiva em todos os aparelhos de ar condicionados pertencentes ao Fundo Municipal de Educação de Siriri, distribuídos em diversos departamentos e secretarias, no âmbito da sede e dos povoados.

Siriri/SE, 24 de outubro de 2023.

---

LEILANE OLIVEIRA SILVA  
ASSESSORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO